



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 387/2013

Sala das Sessões 30 ABR 2013

PRESIDENTE

Considerando que com a nova redação do artigo 193 da CLT, introduzida pela Lei Federal nº 12.740/2012, os Guardas Municipais passam a gozar do direito de adicional de periculosidade;

Considerando a justa reivindicação dos Guardas Municipais para o recebimento de adicional de periculosidade;

Considerando a Lei Municipal nº 3.611, de 12 de setembro de 2007, que concedeu gratificação a título de risco de vida aos Guardas Municipais;

Considerando que o § 3º do artigo 193 da CLT dispõe “que serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos...”;

Considerando já existirem decisões judiciais concedendo a alguns o risco de vida, bem como a insalubridade, em duas rubricas, com isso, gerando distorções com os demais, o que o Anteprojeto visa corrigir;

Diante do exposto e pelos meios regimentais, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, que proceda com a alteração da Lei Municipal nº 3.611, de 12/09/2007, conforme Anteprojeto de Lei em anexo, visando conceder o adicional de periculosidade aos Guardas Municipais, como medida de direito e concessão de justo benefício aos servidores que zelam pelo patrimônio público e segurança dos munícipes, encaminhando-se o Projeto de Lei a esta Casa, que certamente receberá a aprovação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Otacílio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 3.611, de 12/09/2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.611, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 1º Fica concedido aos servidores da Guarda Municipal de Pirassununga, ocupantes do emprego de Guarda Municipal, a gratificação mensal de risco de vida e de periculosidade. (NR)

Parágrafo único. Aplica-se no que couber a alteração dada pela Lei nº 12.740/2012 que deu nova redação ao artigo 193 da CLT. (AC)”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.611, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação total de que trata esta Lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base fixado para a respectiva função. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2013.


Otacilio José Barreiros
Vereador

